

LEI Nº 2.909, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Vide Lei nº 5029/2023)



## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IRATI E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Irati.~~

**Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Irati. (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)**

~~Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura – GMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:~~

~~I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;~~

~~II – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;~~

~~III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;~~

~~IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;~~

~~V – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;~~

~~VI – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao~~

acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Irati;

~~VII – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;~~

~~VIII – Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;~~

~~IX – Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;~~

~~X – Elaborar e aprovar seu regimento interno;~~

~~XI – Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.~~

~~XII – fiscalizar o uso, a manutenção, a proteção e investimentos voltados aos espaços físicos destinados a cultura, como os trabalhos desenvolvidos na área da Cultura em nossa Cidade, com participação efetiva do Município e de outros entes públicos e privados, integrando-se com estes entes; (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012)~~

~~XIII – opinar e deliberar pelas obras e melhorias concenrete aos prédios destinados a promoção da Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012)~~

~~XIV – deliberar sobre procedimentos a serem adotados sobre novos espaços para o fomento da cultura, em todos os seus aspectos, bem como sobre as ações voltadas a cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012)~~

~~XV – deliberar e opinar sobre obras e melhorias voltadas a cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012)~~

~~XVI – gerir o Fundo, de forma subsidiária, para promoção e melhorias da Cultura em nossa Cidade; (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012) (Revogado pela Lei nº 4724/2019)~~

~~XVII – Envidar esforços para que a estação ferroviária localizada na área central de Irati, seja destinada para o uso Municipal, com adequação e restauração do espaço, objetivando transformar em um espaço destinado a Casa da Memória de Irati. (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012)~~

~~Parágrafo único. Para concretização o inciso XVII supra, fica autorizado o Município de Irati construir espaço físico em local apropriado e de acordo com anuência da ALL, conforme projeto arquitetônico a ser desenvolvido pela pasta do setor competente desta Prefeitura, visando, com isso, acomodar os funcionários da ALL neste novo local e, por conseguinte, disponibilizar a estação para o uso exclusivo do Município de Irati. (Redação acrescida pela Lei nº 3593/2012)~~

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), compete:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Irati;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), no âmbito da implementação de políticas culturais.

XII - Fiscalizar o uso, a manutenção, a proteção e os investimentos voltados aos espaços físicos destinados à cultura, bem como os trabalhos desenvolvidos na área da cultura no município, buscando a participação efetiva dos poderes constituídos e de outros entes públicos e privados;

XIII - Opinar e deliberar pelas obras e melhorias destinadas à promoção da cultura;

XIV - Deliberar sobre procedimentos a serem adotados a respeito de novos espaços para o fomento da cultura, bem como sobre as ações voltadas à cultura. (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC - será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Irati.

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** ~~O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:~~

- ~~I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;~~
- ~~II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato e "design";~~
- ~~III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;~~
- ~~IV - Patrimônio cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia;~~
- ~~V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;~~
- ~~VI - Instituições da sociedade civil e movimentos sociais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos.~~

~~§ 1º O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.~~

~~§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".~~

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;

§ 1º O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput". (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)

**Art. 5º** Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

~~Art. 6º Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.~~

~~§ 1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.~~

~~§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.~~

~~§ 3º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.~~

**Art. 6º** Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no Artigo 4º da presente lei.

§ 1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro. (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, nos termos do disposto no "caput".

**Art. 8º** Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

~~Art. 9º Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.~~

~~§ 1º Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.~~

~~§ 2º Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.~~

~~§ 3º Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.~~

**Art. 9º** Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Terão direito a votar e a ser votados para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que estiverem devidamente credenciados, conforme decretos municipais específicos a serem publicados para regulamentar cada edição da Assembleia descrita no artigo 7º desta lei.

§ 2º Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão. (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)

~~Art. 10 Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que~~

~~estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 6º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.~~

**Art. 10.** Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no Artigo 6º deste lei, até 15 (quinze) dias antes do pleito, bem como cumpram todas as disposições a serem estabelecidas pelos decretos regulamentadores mencionados no parágrafo 1º do Artigo 9º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

~~**Art. 12.** A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.~~

**Art. 12.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do Conselho no âmbito do município de Irati - Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.

§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

§ 2º A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Casa dos Conselhos Municipais (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário (Redação dada pela Lei nº 5027/2023)

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de junho de 2009.

SÉRGIO LUIZ STOKLOS  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 13/06/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 2909

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Irati e dá outras disposições

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Irati.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Irati;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

**VIII** - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

**IX** – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

**X** – elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XI** – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Irati.

**§ 1º** - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 2º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

**I** - artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;

**II** - artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato e “design”;

**III** - artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

**IV** - patrimônio cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia;

**V** – livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

**VI** - instituições da sociedade civil e movimentos sociais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos.

**§ 1º** - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

**§ 2º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

**Art. 5º** - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 6º** - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

**§ 1º** - poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

**§ 2º** - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

**§ 3º** - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

**§ 1º** - É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

**§ 2º** - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "caput".

**Art. 8º** - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 9º** - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

**§ 1º** - Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

**§ 2º** - Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

**§ 3º** - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

**Art. 10** - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 6º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - documentacao@irati.pr.gov.br

**Art. 12** - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 14** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de junho de 2009.

  
**Sergio Luiz Stoklos**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.027**

PUBLICADO

*Centro Sul*

Edição *1487*

Página *06*

Data *12/04/2023*

**Súmula:** Altera artigos da Lei nº 2.909/2009, acresce novas atribuições ao Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Irati.”*

**Art. 2º** - Altera o Art. 2º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), compete:*

*I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;*

*II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;*

*III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;*

*IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção*

---

*cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;*

*V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;*

*VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Irati;*

*VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;*

*VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;*

*IX - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;*

*X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;*

*XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), no âmbito da implementação de políticas culturais.*

*XII - Fiscalizar o uso, a manutenção, a proteção e os investimentos voltados aos espaços físicos destinados à cultura, bem como os trabalhos desenvolvidos na área da cultura no município, buscando a participação efetiva dos poderes constituídos e de outros entes públicos e privados;*

*XIII - Opinar e deliberar pelas obras e melhorias destinadas à promoção da cultura;*

*XIV - Deliberar sobre procedimentos a serem adotados a respeito de novos espaços para o fomento da cultura, bem como sobre as ações voltadas à cultura.”*

**Art. 3º** - Altera o Art. 4º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

*I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;*



*II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;*

*III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;*

*IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;*

*V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;*

*VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;*

*§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.*

*§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".*

**Art. 4º** - Altera o Art. 6º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no Artigo 4º da presente lei.*

*§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.*

*§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.*

*§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro."*

---

**Art. 5º** - Altera o Art. 9º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.*

*§ 1º - Terão direito a votar e a ser votados para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que estiverem devidamente credenciados, conforme decretos municipais específicos a serem publicados para regulamentar cada edição da Assembleia descrita no artigo 7º desta lei.*

*§ 2º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.”*

**Art. 6º** - Altera o Art. 10º da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10º - Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no Artigo 6º deste lei, até 15 (quinze) dias antes do pleito, bem como cumpram todas as disposições a serem estabelecidas pelos decretos regulamentadores mencionados no parágrafo 1º do Artigo 9º desta lei.”*

**Art. 7º** - Altera o Art. 12 da Lei nº 2.909/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do Conselho no âmbito do município de Irati – Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.*

*§ 1º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades*



---

*deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis*

*§ 2º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Casa dos Conselhos Municipais (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário.*

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 11 de abril de 2023.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**